



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 57

Brasília, 07 de dezembro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/2014 PROCESSOS: 4.773/2014.

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa COPOCENTRO, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

Solicitação de esclarecimento PE 89/2014 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Se faz necessário uma vez que no edital citado acima, em relação de itens diz que os itens 2 á 8 são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, e o item 1 não diz nada, no edital também não achei nem um item que fale algo sobre exclusividade de micro empresas para o item 1, a minha dúvida é se o item 1 é ou não exclusivo para micro empresa ?

Resposta:

Informo que o item 1 não é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Pergunta 2:

E outra dúvida é em relação há gramatura no item 3 especificações técnicas item 1 diz: COPO DESCARTAVEL 200ML COM PESO MINÍMO 2,30G DE ACORDO COM NORMA NBR 13.230/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES . POREM HOUVE UMA ALTERAÇÃO NA NORMA ABNT/NBR 14.865 EM 06/07/2012 QUE A GRAMATURA DO COPO DE 200ML PASSOU A SER 1.8G CASO GANHE ESTE PROCESSO LICITATORIO PODEREI ENTREGRAR O COPO A 1.8 A GRAMATURA OU DEVO SEGUIR O EDITAL? (NORMA EM ANEXO)

Resposta:

Informo que os copos deverão estar em conformidade com a certificação compulsória do INMETRO, e com a norma ABNT para identificação do fabricante e do material para reciclagem. Esclareço ainda que, a gramatura solicitada no Edital deverá ser atendida pelos licitantes.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira